



PARECER ÚNICO N° 0096841/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	13271/2005/002/2017	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	RenLO Ubá Tambores LTDA-ME	
VALIDADE DA LICENÇA:		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO DE CADASTRO	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	28514/2015	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Ubá Tambores Ltda-ME	CNPJ: 22.310.684/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Ubá Tambores Ltda-ME	CNPJ: 22.310.684/0001-60
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 07' 13,42"	LON G/X 42° 57' 39,34"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

BACIA ESTADUAL: Rio Pomba

UPGRH: PS2

SUB-BACIA: Ribeirão Ubá

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ¹): Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes.	CLASSE
F-01-01-6		3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Daniel Santos Oliveira	196023-D CREA-MG
RELATÓRIO DE VISTORIA: 006/2019	DATA: 24/01/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Márcia Aparecida Pinheiro	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	

¹ O empreendimento optou pela continuidade da análise nos termos da DN 74/2004 conforme regra de transição prevista no Art. 38, III, da DN 217/2017;



1. Introdução

A empresa opera atualmente com Licença de Operação Corretiva – LOC nº 0595 ZM, Processo Administrativo 13271/2005/001/2011, concedida em 24 de outubro de 2011. A empresa possui porte e potencial poluidor/degradador geral médio, sendo classificada, conforme Deliberação Normativa Copam Nº 74/2004, como empreendimento de classe 3.

Trata-se processo de Renovação de Licença de Operação (RenLO).

Em 02/06/2017 foi emitido Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em 21/06/2017 foi formalizado o processo de RenLO.

Em 24/01/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área urbana, na Rua ouro preto, nº 485, Bairro Santa Luzia, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat 21°07'13,42" S e Long 42°57'39,34" O.

O empreendedor requereu a continuidade da análise do processo nos moldes da Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004, conforme consta no documento protocolado sob número R0061535/2018 de 03/04/2018.

A atividade a qual o empreendedor requereu a renovação da licença, está enquadrada no código F-01-01-6 (*depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleo lubrificantes*) da Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004.

A empresa Ubá Tambores, coleta e transporta tambores usados em empreendimentos como: indústrias alimentícias diversas, industrias de produtos químicos, fábricas de móveis e os armazém, no depósito da empresa. Esses tambores são comercializados com outras empresas.

Verificou-se em vistoria que há instalado no empreendimento um sistema de abastecimento de veículos. O mesmo, segundo informado pelo empreendedor no momento da vistoria, não entrou em operação até o momento. Foi verificada a existência de bacia de contenção, caixa separadora de água e óleo e canaletas de segurança na área de abastecimento. Trata-se de um tanque aéreo de capacidade de 7.500 litros.

De acordo com o Art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, qual seja, “*Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAC a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente*



ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas."

Foi apresentado cópia do Protocolo-PSCIP 394/2015, não sendo emitido até o momento o AVCB. Ressalta-se que a operação das instalações de sistema de abastecimento de combustíveis (SAAC), deverá ocorrer somente após a emissão do AVCB.

O empreendimento atualmente conta com uma frota de 5 caminhões para o transporte dos tambores e com um quadro de 7 funcionários. Foi verificado que o empreendimento realiza o transporte de tambores os quais continham produtos químicos. No entanto, a empresa não possui licença para a atividade de transporte de resíduos perigosos, classe I. Assim, para continuar a realizar o transporte desses tambores contaminados, a empresa deverá regularizar a situação junto ao órgão ambiental. A empresa enquadra-se também na atividade de central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos. Logo, para dar continuidade a essa atividade, a empresa deverá regularizar-se junto ao órgão ambiental. Conforme informado no RADA, a área útil atual é de 5.090,32 m², compreendendo um único galpão e pátio.

O regime de operação do empreendimento é de turno único de segunda a sexta, 08 horas diárias.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa e a água utilizada no empreendimento é proveniente de poço e de concessionária local.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de concessionária local (COPASA) e de poço, para fins de consumo humano. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) foi verificado no CNPJ do empreendimento da Ubá Tambores Ltda - ME, Processo de Cadastro 19846/2018, Protocolo 0686290, válido até 02/10/2021.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se com a infraestrutura consolidada, e nesta fase de licenciamento não ocorrerá intervenção ambiental.

5. Reserva Legal



O empreendimento situa-se em área urbana, sendo assim, não está sujeito a averbação de Reserva Legal ou cadastro junto ao SICAR – MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos:

O efluente líquido gerado se resume no esgoto sanitário gerado pelos funcionários alocados no empreendimento.

6.1.1 Medidas Mitigadoras:

O esgoto sanitário é direcionado para sistema de tratamento, que, conforme estudos ambientais, é composto por um biodigestor com filtro anaeróbico. Após o tratamento o efluente é direcionado para a rede pública de coleta de esgoto. A figura 01 representa o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários do empreendimento, informação fornecida no Relatório Ambiental de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado pelo empreendedor.

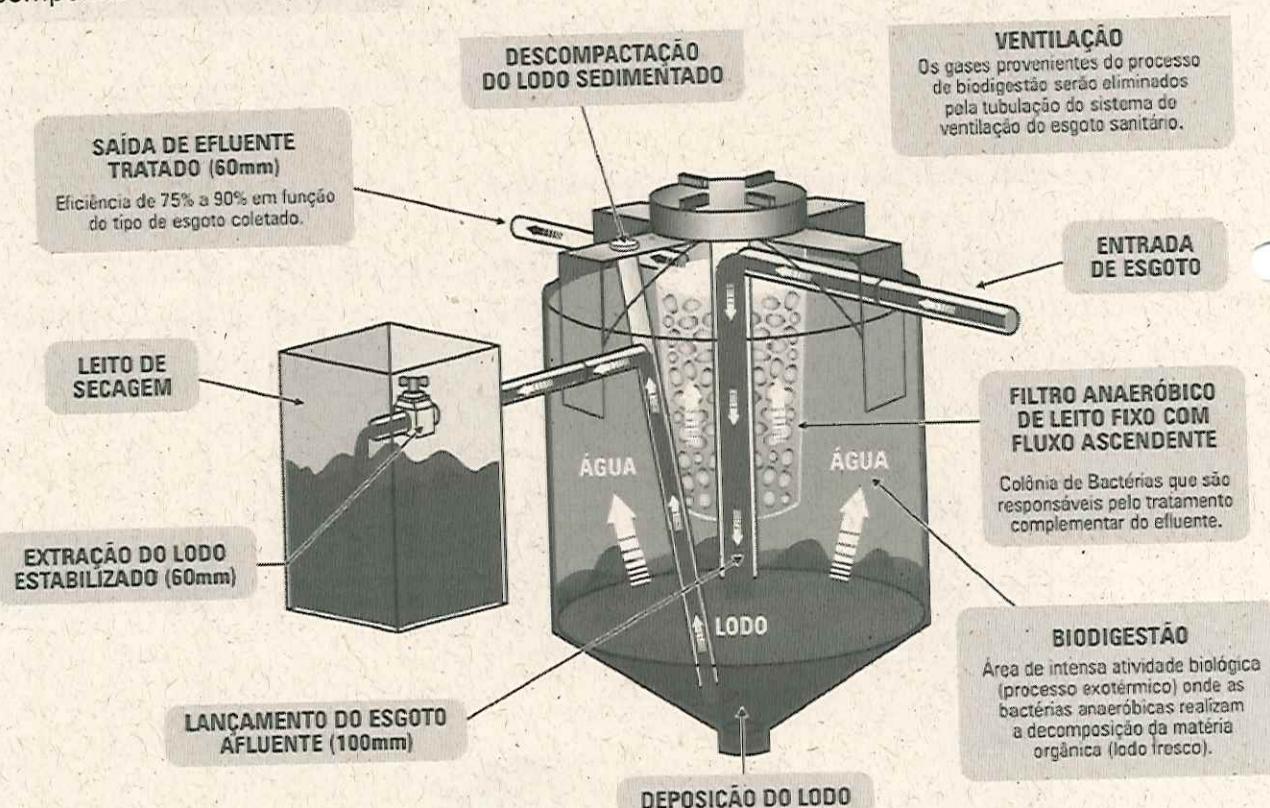


Figura 01: Esquema do sistema de tratamento dos efluentes sanitários

OP

M

M



Os relatórios de análises dos efluentes líquidos sanitários apresentados, demonstraram que os parâmetros analisados estão de acordo com os padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

6.2 Resíduos sólidos:

Conforme consta nos estudos ambientais, os resíduos sólidos gerados no empreendimento são basicamente resíduos com características domésticas, de origem dos sanitários e do escritório.

6.2.2 Medidas mitigadoras:

O empreendimento armazena esses resíduos em tambores em local coberto até serem recolhidos pelo sistema de coleta de lixo do município de Ubá. Foi verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), que a Prefeitura Municipal de Ubá, possui uma AAC para a atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos com validade até 23/11/2021 e um LAS-RAS para a atividade de aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP com validade até 30/11/2028.

6.4 Emissões de Ruídos:

Os ruídos são basicamente gerados pelo tráfego de caminhões. De acordo com relatório de análise apresentado relativo ao monitoramento de ruídos nas divisas do empreendimento, os mesmos estão de acordo com o que determina a legislação vigente no estado.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Análise do cumprimento das Condicionantes relativas ao Processo Administrativo 13271/2005/001/2011. Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 0595 ZM) concedida em 24/10/2011.

Condicionante 01: Apresentar relatório fotográfico semestral com o cumprimento das medidas compensatórias propostas. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

As medidas de controle ambiental estão descritas no quadro 01 abaixo:



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

ITEM	SITUAÇÃO PROBLEMA	PROPOSIÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZOS
01	Águas Pluviais	1.1 – Promover inspeção das calhas, para evitar o entupimento das mesmas com folhas ou poeira.	Ubá Tambores Ltda - ME	Continuamente
02	Armazenamento de Insumos e Matéria-Prima	2.1 – Promover a aspersão direta (umedecimento) dos pátios e áreas de circulação interna. 2.2 – Promover empilhamento adequado dos materiais.	Ubá Tambores Ltda - ME	Continuamente
03	Ruido	3.1 – Promover avaliações periódicas dos níveis de ruído, para diferentes funções. 3.2 – Promover avaliações de ruído, nas áreas de entorno – impacto de vizinhança – Lei 10.100/90, anexo II 3.3 – Realizar manutenção preventiva em veículos. 3.4 – Promover empilhamento adequado dos materiais	Ubá Tambores Ltda - ME	Conforme PPRA
04	Efluentes Sanitários	4.1 – Instalar fossa séptica conforme NBR-7229/93 e NBR-13969/97 4.2 – Efetuar monitoramento com análises físico-químico da entrada e saída.	Ubá Tambores Ltda - ME	Outubro/2011 à Dezembro/2011
05	Efluentes Atmosféricos	5.1 – Realizar manutenção preventiva em veículos	Ubá Tambores Ltda - ME	Trimestralmente
06	Resíduos Sólidos	6.1 – Dar destinação correta ao resíduos.	Ubá Tambores Ltda - ME	Continuamente

Quadro 01: Medidas propostas de controle ambiental.

Nas tabelas de 01 à 11 estão descritas os itens do quadro 01 com cumprimento ou não dos mesmos.

Tabela 01: Cumprimento do Item 01 do quadro 01, subitem 1.1 – promover inspeção das calhas para evitar o entupimento das mesmas com folhas ou poeira. Prazo: Continuamente

Ano	Frequência de apresentação	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2017	1º semestre	Não realizado		
	R0160692/2017	12/06/2017	Foi apresentado relatório fotográfico	
2018	2º semestre	Não realizado		
	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		



150
Fis. SUPRA
PUB/2019
0096841/2019
19/02/2019
Pág. 7 de 15

Tabela 02: Cumprimento do Item 02 do quadro 01, subitem 2.1 – promover a aspersão direta (umedecimento) dos pátios e áreas de circulação interna. **Prazo:** Continuamente

Ano	Frequência de apresentação	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2017	1º semestre	R0160692/2017	12/06/2017	Foi apresentado relatório fotográfico.
	2º semestre	Não realizado		
2018	1º semestre	R0108077/2018	14/06/2018	Foi apresentado relatório fotográfico.
	2º semestre	Não realizado		

Tabela 03: Cumprimento do Item 02 do quadro 01, subitem 2.2 – promover empilhamento adequado dos materiais. **Prazo:** Continuamente

Ano	Frequência de apresentação	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2017	1º semestre	R0159358/2017	09/06/2017	Foi apresentado relatório fotográfico.
	2º semestre	R0160692/2017	12/06/2017	
2018	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	R0108076/2018	14/06/2018	Foi apresentado relatório fotográfico.

Tabela 04: Cumprimento do Item 03 do quadro 01, subitem 3.1 – promover avaliações periódicas dos níveis de ruído, para diferentes funções; conforme PPRA. **Prazo:** De acordo com o PPRA. **Observação:** O PPRA é realizado anualmente pela empresa.

Frequência Anual	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	Não realizado		
2013	Não realizado		
2014	Não realizado		
2015	Não realizado		

Penheira
OPA
(M)
J &



2016 2017	Não realizado R0160692/2017	12/06/2017	Consta no PPRA avaliação para os motoristas e para o auxiliar de serviços gerais. Sendo a vigência informada de 04/2016 à 04/2017.
2018	R0057510/2018	26/03/2018	Consta no PPRA avaliação para os motoristas e para o auxiliar de serviços gerais. Sendo a vigência informada de 07/2017 à 07/2018.
	0509504/2018	18/07/2018	Reapresentou PPRA protocolado em 26/03/2018 sob nº R0057510/2018.

Tabela 05: Cumprimento do Item 03 do quadro 01, subitem 3.2 – promover avaliações de ruídos, nas áreas de entorno – impacto de vizinhança – Lei 10.100/90, anexo II. **Prazo:** Semestral

Ano	Frequência Semestral	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	R0158767/2017	08/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
	2º semestre	R0158767/2017	08/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
2013	1º semestre	0052982/2013	21/01/2013	Parâmetro dentro do padrão.
		R0158783/2017	08/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
2014	2º semestre	R0158783/2017	08/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
	1º semestre	0143290/2014	12/02/2014	Parâmetro dentro do padrão.
2015		R0159348/2017	09/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
	2º semestre	R0159348/2017	09/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
2016	1º semestre	R0159348/2017	09/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
	2º semestre	R0159348/2017	09/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
2017	1º semestre	R0159348/2017	09/06/2017	Parâmetro dentro do padrão.
	2º semestre	R0295980/2017	21/11/2017	Parâmetro dentro do padrão.
2018	1º semestre	05009504/2018	18/07/2018	Parâmetro dentro do padrão.
	2º semestre	Não realizado		

Tabela 06: Cumprimento do Item 03 do quadro 01, subitem 3.3 – realizar manutenção preventiva em veículos.
Prazo: Continuamente

Ano		Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2017	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	R0159352	09/06/2017	Foram apresentadas notas fiscais de peças para manutenção dos anos de 2012, 2014, 2015, 2016 e 2017.
2018	2º semestre	Não realizado		
	1º semestre	Não realizado		

Murheiros



2º semestre

05009504

18/07/2018

Foram apresentadas notas fiscais
de peças para manutenção dos
anos de 2017 e 2018.

Cumprimento do Item 03 do quadro 01, subitem 3.4 – promover empilhamento adequado dos materiais. Já avaliado no item 02 – subitem 2.2.

Tabela 08: Cumprimento do Item 04 do quadro 01, subitem 4.1 – instalar fossa séptica conforme NBR 7229/93 e NBR 13969/97. **Prazo:** Outubro 2011 à Dezembro/2011

Ano	Prazo	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2011	Outubro 2011 à Dezembro/2011	R0173769/2017	29/06/2017	Foi apresentada somente uma nota de compra de um biodigestor na data de 11/11/2011. A primeira análise dos efluentes líquidos sanitários protocolada na SUPRAM ZM foi em 29/06/2017 sob número R0173769/2017. Relatório de ensaio: 33653/2017-1.0 do Laboratório Oceanus - Hidroquímica.

Tabela 09: Cumprimento do Item 04 do quadro 01, subitem 4.2 – efetuar monitoramento com análises físico-químico da entrada e saída. **Prazo:** trimestral

Ano	Frequência trimestral	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	2º trimestre	Não apresentada		
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	4º trimestre	Não apresentada		
2013	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	2º trimestre	Não apresentada		
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	4º trimestre	Não apresentada		
2014	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	2º trimestre	Não apresentada		
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	4º trimestre	Não apresentada		
2015	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado	
	2º trimestre	Não apresentada		



	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	4º trimestre	Não apresentada			
2016	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	2º trimestre	Não apresentada			
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	4º trimestre	Não apresentada			
2017	1º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	2º trimestre	Apresentada	R173769/2017	29/06/2017	2º trimestre – parâmetros analisados de acordo com o estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	4º trimestre	Apresentada	R0300653/2017	28/11/2017	4º trimestre – parâmetros analisados de acordo com o estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.
2018	1º trimestre	Apresentada	R0051878/2018	15/03/2018	1º trimestre – parâmetros analisados de acordo com o estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.
	2º trimestre	Apresentada	500344	13/07/2018	2º trimestre – parâmetros analisados de acordo com o estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.
	3º trimestre	Não apresentada	Não realizado		
	4º trimestre	Não apresentada	Não realizado		

Tabela 10: Cumprimento do Item 05 – efluentes atmosféricos do quadro 01, subitem 5.1 – realizar manutenção preventiva nos veículos. **Prazo:** continuamente

Ano		Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre			
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre			
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre			
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre			
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre			
2017	1º semestre	R0159352	09/06/2017	Foram apresentadas notas fiscais de peças para manutenção dos anos de 2012, 2014, 2015, 2016 e 2017.
	2º semestre			



2018	1º semestre 2º semestre	Não realizado 05009504	18/07/2018	Foi apresentado notas fiscais de peças para manutenção dos anos de 2017 e 2018.
------	----------------------------	---------------------------	------------	---

Tabela 11: Cumprimento do Item 06 – resíduos sólidos do quadro 01, subitem 6.1 – dar destinação correta aos resíduos.
Prazo: continuamente

Ano		Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	339921/2013	04/04/2013	Informa que o empreendimento não gera resíduos, sendo que as embalagens (tambores, bombonas, baldes...) com defeitos são substituídas pela própria empresa fornecedora destas.
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	R0160692	12/06/2017	Informa que o empreendimento não é gerador de resíduos sólidos industriais. Quanto aos resíduos de escritório e sanitários são coletados pelo serviço de limpeza pública do município.
	2º semestre	0509504	18/07/2018	Informa que o empreendimento não é gerador de resíduos sólidos industriais. Quanto aos resíduos de escritório e sanitários são coletados pelo serviço de limpeza pública do município.
2017	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2018	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		



Condicionante 02: Revegetar o talude existente nos fundos do galpão e apresentar relatório semestral das atividades. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Tabela 12: Cumprimento da condicionante 02.

Ano	Frequência de apresentação	Protocolo	Data do Protocolo	Observação
2012	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2013	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2014	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2015	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2016	1º semestre	Não realizado		
	2º semestre	Não realizado		
2017	1º semestre	R0161933/2017	13/06/2017	Foi apresentado relatório fotográfico
	2º semestre	Não realizado		
2018	1º semestre	R0108057/2018	14/06/2018	Foi apresentado relatório fotográfico
	2º semestre	Não realizado		

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes, ficou constatado que não foi apresentado diversos documentos conforme estabelecido em condicionante. Assim, não ficou comprovado um desempenho ambiental satisfatório no decorrer da validade da licença anterior; o qual sustentaria a renovação da licença.

Diante do constatado o empreendimento foi notificado, Notificação nº 013665/2019, com base no inciso II, art. 50 do Decreto Nº 47.383/2018.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 13271/2005/002/2017, atesta que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0607927/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0713291/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, norma vigente à época da formalização do processo, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo nº foi formalizado com prazo superior a 120 dias anteriores ao vencimento da licença que se pretende renovar.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0950615/2016 e /ou das informações complementares solicitadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória parcialmente atendida.



No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Verifica-se que o empreendimento possui estruturas destinadas ao abastecimento de combustíveis, porém este não possui AVCB, razão pela qual está vedada a sua operação.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, dispensando o recolhimento de custas uma vez que se trata de microempresa.

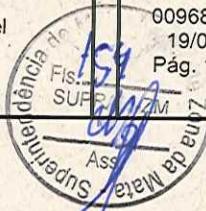
Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que compete ao SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



8.3. Viabilidade jurídica do pedido

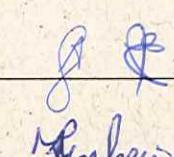
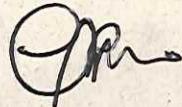
Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente a comprovação de desempenho ambiental satisfatório no decorrer da vigência da Licença Ambiental, implicando na inviabilidade da renovação da Licença de Operação do empreendimento.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de renovação da Licença de Operação diante da ausência de comprovação do desempenho ambiental, além da operação de atividades sem licença.

Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível das sanções administrativas cabíveis.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o indeferimento da Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento Ubá Tambores Ltda-ME para a atividade de “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes”, no município de Ubá-MG, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento não foi satisfatório e que foi verificado que o mesmo operar as atividades descritas nos códigos F-01-01-1 e F-02-01-1 descritas na DN 217/2017 a qual revogou a DN 74/2004, sem as devidas licenças ambientais, devidamente notificado para proceder a regularização (Notificação nº 013665/2019).


Bento

